



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Julho	Número: 934	Fls: 01/03

Decreto nº 028/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que nos termos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB o Município de LOGRADOURO encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de prorrogação até 31 de julho das medidas que o Município de Logradouro editou no Decreto nº 008, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas adotadas no Decreto 023, de 01 de Julho de 2020, até o dia 31 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2020	Mês: Julho	Número: 934	Fls: 02/03
----------	------------	-------------	------------

Art. 2º - Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º - Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares, desde que respeitadas às medidas de contenção definidas e funcionem com o quadro de funcionários reduzido, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores.

§ 1º - As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsável;

§ 2º - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres mantêm-se autorizados a funcionar apenas mediante delivery ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 5º - Permanecem suspensas, até o dia 31 de julho de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, FJA - educação de jovens e adultos e técnicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2020	Mês: Julho	Número: 934	Fls: 03/03
----------	------------	-------------	------------

Art. 6º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 7º do Decreto nº 1.126, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 8º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º - Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 15 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita Constitucional